

## ACÓRDÃO

**TC-006617.989.20-7**

**Câmara Municipal:** Embu-Guaçu.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Antônio Filho Botelho.

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ATENDIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. Ocorrências sem potencial para comprometer a boa ordem dos demonstrativos. Providências corretivas sob acompanhamento da inspeção. Advertências. Recomendações. Quitação do responsável. Contas regulares.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 05 de dezembro de 2023, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, relativas ao exercício de 2021, com quitação do responsável, Senhor Antônio Filho Botelho, nos termos do artigo 35 da citada lei, sem prejuízo de advertências e recomendações.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive do expediente 016002.989.21-8, considerando

que a matéria nele abrigada serviu de subsídio para a análise dos presentes balanços.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2023.

**Antonio Roque Citadini – Presidente**

**Marco Aurélio Bertaiolli – Relator**